ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, §1º, inciso II, e Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo/Protocolo	2177/2026
DFD de referência	Documento de Formalização da Demanda
Órgão/Entidade	Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-Go
Setor demandante	Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO
Modalidade pretendida	Pregão Presencial, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP)
Equipe de planejamento	Servidores designados pela autoridade competente para elaboração deste Estudo, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de demandas judiciais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir o fornecimento dos medicamentos prescritos por determinação judicial aos pacientes do Município de Arenópolis-GO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), e a assistência terapêutica, inclusive a farmacêutica, integra o Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990).

O Município de Arenópolis-GO vem sendo demandado, por meio de decisões judiciais, a fornecer medicamentos, insumos e produtos de uso contínuo a pacientes que não os encontram nas listas padronizadas do SUS ou cujo fornecimento administrativo não foi possível. Trata-se de obrigação de cumprimento imediato, cujo descumprimento sujeita o gestor a multas diárias, bloqueio de valores e outras sanções processuais, além de risco concreto de agravamento do quadro clínico dos pacientes.

A demanda é contínua, mas com quantitativos e momentos de entrega variáveis, em razão de novas decisões, alterações de prescrição e cessação de tratamentos. Por isso, não é possível definir com exatidão o total a ser adquirido, o que justifica o Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021): contratações parceladas, conforme a necessidade, a preços previamente registrados e sem obrigatoriedade de aquisição mínima.

A contratação também evita compras emergenciais isoladas, de maior custo e menor previsibilidade, assegura a continuidade dos tratamentos e confere maior segurança jurídica e orçamentária à Administração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

Conforme o DFD, a contratação será vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA), quando previsto. Na ausência de previsão, a contratação se justifica por decorrer de determinações judiciais, de caráter imprevisível quanto a itens e quantidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

- **Regularidade sanitária:** produtos com registro/notificação/autorização válidos na ANVISA (Lei nº 6.360/1976), apresentados na proposta; o fornecedor deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e licença sanitária compatíveis, com responsável técnico farmacêutico.
- **Medicamentos sujeitos a controle especial** (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas correlatas – por exemplo, benzodiazepínicos, zolpidem, tramadol, produtos com codeína, pregabalina, antidepressivos e antipsicóticos): exigência de autorização específica do fornecedor, entrega com documentação fiscal e sanitária e recebimento por profissional habilitado.
- **Produtos termolábeis** (insulinas e semaglutida, entre outros): transporte e entrega com manutenção da cadeia de frio, sob responsabilidade do fornecedor.
- **Canabidiol (item 097):** produto de Cannabis, que segue regulamentação própria da ANVISA (RDC nº 327/2019) e não o registro de medicamento convencional; exigir comprovação da autorização sanitária do produto e de quem o fornece.
- **Validade e conservação:** prazo de validade mínimo a definir no Termo de Referência (sugere-se não inferior a 12 meses na entrega, ou percentual do prazo total, ressalvados produtos com prazo menor por característica própria, mediante justificativa), lotes identificados e embalagens íntegras.
- **Correspondência com a prescrição:** o produto entregue deve corresponder à prescrição que fundamenta a decisão judicial. Quando a decisão/prescrição determinar marca específica, deve-se justificar a indicação (art. 41 da Lei nº 14.133/2021); nos demais casos, aceitar equivalente (genérico/similar intercambiável) desde que admitido pela prescrição e pela legislação sanitária.
- **Entrega:** fornecimento parcelado mediante requisição, em local e prazo a definir no Termo de Referência, com prazo compatível com o risco de interrupção do tratamento (sugere-se prazo curto, com tratamento diferenciado para itens urgentes).
- **Sigilo:** os dados dos pacientes e dos processos judiciais permanecem com a Secretaria (Lei nº 13.709/2018 – LGPD); o edital e seus anexos não devem identificar pacientes.
- **Sustentabilidade:** observância de normas de gerenciamento de resíduos (item 13).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, IV)

Os quantitativos foram levantados pela Secretaria Municipal de Saúde a partir das demandas judiciais em curso, expressos em quantidade mensal por item. A quantidade estimada para a vigência da ata de 12 meses resulta de:

Quantidade estimada (12 meses) = quantidade mensal × 12

Ex.: Fenitoína 100 mg – 120 comprimidos/mês × 12 = 1.440 comprimidos. A relação completa dos 171 itens, com quantidades mensais e anuais, consta do **Anexo I**.

Por se tratar de registro de preços, as quantidades são estimativas, sem obrigação de aquisição integral (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), e podem ser revistas conforme a evolução das decisões judiciais. Recomenda-se que a Secretaria mantenha controle mensal do consumo por item para subsidiar eventual revisão e a futura renovação da ata.

Observação importante: a planilha de cotações enviada ("Media – Medicamento Judicial") foi elaborada com quantidades equivalentes a **13 meses** (quantidade mensal × 13), e não 12, como prevê o DFD. Neste ETP, as quantidades e os valores foram recalculados com base em **12 meses**, conforme o DFD. Se a intenção for outra (por exemplo, margem de segurança), o DFD ou a planilha devem ser ajustados para ficarem coerentes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- **Compras diretas isoladas (dispensa por valor ou emergencial), a cada decisão judicial:** atende o caso individual, mas gera custo administrativo elevado, preços menos vantajosos, risco de atraso e de fracionamento indevido. Não recomendada como regra.
- **Licitação própria por item ou por paciente:** morosa e incompatível com a urgência típica das ordens judiciais.
- **Registro de Preços por pregão (solução proposta):** concorrência entre fornecedores, preço registrado por 12 meses, contratação sob demanda, sem estoque nem compromisso de quantidade mínima, com ganho de escala e previsibilidade.
- **Adesão a ata de registro de preços de outro órgão (art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou participação em consórcio/compra compartilhada:** alternativa a verificar, caso exista ata vigente com itens equivalentes e preços vantajosos. Não foi identificada ata aplicável até o momento. **[Setor de licitações: confirmar consulta.]**
- **Fornecimento por meio do Estado/União (componentes do SUS) ou ressarcimento:** para itens cuja responsabilidade possa ser de outro ente federado, a Secretaria e a Procuradoria Municipal devem avaliar o encaminhamento administrativo/judicial cabível, sem prejuízo do cumprimento imediato da ordem.

Quanto ao mercado fornecedor, a pesquisa de preços (item 7) obteve cotação de três distribuidoras – AV Distribuidora, Aliança Hospitalar e Pandora Distribuidora –, o que indica existência de competição regional para a maior parte dos itens (162 dos 171). Para 9 itens houve apenas uma cotação, sinal de menor concorrência ou de produtos de marca/fabricante restrito.

Forma da sessão: o DFD indica Pregão Presencial. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a forma eletrônica, admitindo a presencial quando motivada, com registro em ata e gravação de áudio e vídeo (art. 17, §2º). Recomenda-se à autoridade competente **justificar a escolha** ou adotar o pregão Presencial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI e art. 23)

7.1 Metodologia

Utilizou-se a **média aritmética** das cotações obtidas com fornecedores (AV Distribuidora, Aliança Hospitalar e Pandora Distribuidora), conforme planilha "Media – Medicamento Judicial". O valor total de cada item é a média multiplicada pela quantidade de 12 meses prevista no DFD.

7.2 Resultado

Descrição	Valor
Total estimado – 169 itens, 12 meses (média das cotações)	R$ 1.008.347,88
Referência: total da planilha enviada, calculado para 13 meses	R$ 1.087.276,92

Dos 171 itens, 162 possuem três cotações e 9 possuem apenas uma. Os 20 itens de maior valor concentram cerca de 48,3% do total estimado. O valor é **preliminar** e será consolidado no Termo de Referência, após as verificações abaixo.

7.3 Itens de maior impacto financeiro

Item	Descrição	Qtd. 12 meses	Valor unit. médio	Valor total
158	Pregomin pepti 400 gramas/lata	144	R$ 338,79	R$ 48.785,76
012	Accu-Chek Active c/ 50 tiras-teste	360	R$ 124,26	R$ 44.733,60
055	Nutren Senior 740g	180	R$ 223,57	R$ 40.241,88
021	Ensure 850g	144	R$ 259,17	R$ 37.320,24
082	OZEMPIC 1mg 1,34mg/ mL (1 un de 3mL) Semaglutida 1,34 mg/mL	24	R$ 1.550,56	R$ 37.213,44
017	Lantus – insulina glargina 100U/mL 1 caneta contendo 3 mL	240	R$ 144,86	R$ 34.766,96
005	Venvance 50 mg (Juneve)	1.344	R$ 21,53	R$ 28.938,48
025	Jardiance 25 mg	2.160	R$ 12,78	R$ 27.598,20
024	Nimegon Met 50/850 mg	3.360	R$ 7,24	R$ 24.343,12
097	Canabidiol Promediol 200 mg/mL	12	R$ 1.922,16	R$ 23.065,96

7.4 Itens com apenas uma cotação

Para os itens abaixo, a estimativa se apoia em um único preço. Recomenda-se complementar a pesquisa (outros fornecedores, Painel de Preços, atas e contratações similares de outros entes) ou justificar expressamente a impossibilidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Qtd. 12 meses	Valor unit. cotado
016	Rivaroxabana 2,5 mg	1.080	R$ 3,02
033	Betes 2 mg (Glimepirida)	360	R$ 1,58
046	BD Sterile Needle 0.25mm x 5mm 31G x 3/16”	24	R$ 49,50
085	Agulha Novo Fine 32g 4mm c/ 100 agulhas	24	R$ 122,54
094	Dimeticona 40 mg	720	R$ 0,37
133	Coletor de urina - Mark Med	3.600	R$ 2,20

Item	Descrição	Qtd. 12 meses	Valor unit. cotado
142	Sonda uretral n 14 (Embramed)	1.200	R$ 0,71
143	Sonda uretral n 16 (Embramed)	2.400	R$ 0,71
164	Valproato de Sódio 500 mg	1.200	R$ 1,64

7.5 Verificações recomendadas antes da fixação do valor

- **Dispersão entre cotações:** 53 itens têm diferença superior a 50% entre a maior e a menor cotação, e 21 superior a 150% (ex.: item 152 – seringa de insulina; item 146 – óleo de girassol; item 086 – Velija; item 141 – baclofeno; item 060 – anlodipino). Nesses casos, a média pode ser distorcida por preços discrepantes; recomenda-se avaliar a exclusão de valores inconsistentes ou o uso da mediana, com justificativa.
- **Tabela CMED:** conferir o valor unitário dos medicamentos com o preço máximo aplicável às compras públicas (PMVG/CAP, conforme regulamentação da CMED), que funciona como teto de referência.
- **Datas e validade das cotações:** a planilha não indica a data das cotações nem anexa as propostas originais; devem constar do processo, com prazo de validade compatível.
- **Unidade de medida:** conferir a coerência entre a unidade cotada e a do DFD (por exemplo, caixas com 50 tiras, embalagens de canetas, unidade de lidocaína – item 144), para evitar distorção do valor.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento parcelado dos 171 itens, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde conforme as decisões judiciais em vigor.

- **Critério de julgamento:** menor preço por item.
- **Contratação:** sob demanda, por ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, com dotação indicada no momento de cada contratação.
- **Gestão:** designação de gestor e fiscais da ata (Secretaria de Saúde/farmácia), com controle de entregas, validade, lotes e consumo.
- **Garantia de abastecimento:** cadastro reserva e previsão de sanções por atraso/não entrega, dado o risco de interrupção de tratamentos.
- **Pagamento:** conforme entrega e recebimento definitivo, nos prazos do Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Recomenda-se o **parcelamento por item** (adjudicação por item): os produtos são independentes, com fabricantes e fornecedores distintos; o agrupamento em lotes restringiria a competição e poderia elevar preços, pois poucos fornecedores têm todos os 171 itens. O julgamento por item amplia a participação e permite escolher a proposta mais vantajosa para cada produto, além de

permitir que o fornecimento falho de um item seja suprido pelo cadastro reserva sem afetar os demais.

Como o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00, deve-se examinar a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte** (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma lei, e a prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente. A decisão deve constar do edital, devidamente motivada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Cumprimento tempestivo das decisões judiciais, com redução do risco de multas e bloqueios de valores.
- Continuidade dos tratamentos e redução de agravamentos clínicos dos pacientes.
- Economicidade, pela competição entre fornecedores e pela redução de compras emergenciais e isoladas.
- Maior previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa (um único procedimento no lugar de várias contratações).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)

- Revisar a lista de itens antes da publicação (ver Anexo II – Pontos de atenção), corrigindo duplicidades, grafias e unidades.
- Padronizar as descrições pela denominação comum (princípio ativo, concentração e forma farmacêutica), utilizando o nome comercial apenas como referência, quando a prescrição exigir.
- Complementar a pesquisa de preços (itens com uma cotação ou grande dispersão) e conferir a tabela CMED.
- Definir a forma de realização do pregão presencial e justificá-la.
- Confirmar a previsão no PCA e a vinculação à dotação orçamentária.
- Designar gestor e fiscais; definir local, prazo e procedimentos de entrega e recebimento.
- Elaborar o Termo de Referência e a minuta de edital e de ata, com análise de riscos, e encaminhar à assessoria jurídica para parecer.
- Verificar se há ata vigente de outro órgão (art. 86) com itens equivalentes.]

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações interdependentes. Recomenda-se verificar se existem atas ou contratos vigentes de medicamentos da assistência farmacêutica básica e de material médico-hospitalar (por exemplo, gazes, sondas, coletores e seringas, que constam desta lista) para evitar sobreposição de objetos e aproveitar eventuais ganhos de escala.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Os principais impactos decorrem do descarte de medicamentos vencidos ou avariados, de embalagens e de materiais perfurocortantes (agulhas, lancetas, seringas). Medidas: observância pelo fornecedor e pela Secretaria do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018) e da logística reversa de medicamentos; exigência de validade adequada para reduzir

perdas; controle de estoque e de consumo por item, evitando excedentes; e destinação adequada de resíduos pelo município, por meio do plano de gerenciamento correspondente.

14. PRINCIPAIS RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Mitigação
Atraso ou não entrega de itens, com risco ao paciente	Cadastro reserva, prazos curtos, sanções contratuais e possibilidade de nova convocação
Itens desertos ou fracassados (marca única, mercado restrito)	Descrição técnica adequada, revisão de itens, avaliação de contratação direta por inexigibilidade/dispensa quando cabível
Preço estimado distorcido (cotações dispersas ou única)	Complementar pesquisa, conferência CMED e uso de critérios estatísticos fundamentados
Quantitativos desatualizados (novas decisões ou cessação)	Controle mensal de consumo, SRP sem quantidade mínima e revisão periódica
Descumprimento de requisitos sanitários (controlados, cadeia de frio)	Exigência de AFE/licenças, documentação na entrega e recebimento por profissional habilitado
Descrição inadequada, indicação de marca ou duplicidade	Revisão da lista e padronização antes da publicação (Anexo II)

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **viável e adequada**, por atender a demanda contínua e de natureza judicial, de quantitativos variáveis, para a qual o Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item, é a solução mais vantajosa e juridicamente segura. O valor estimado preliminar é de **R$ 1.008.347,88 (um milhão, oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** (12 meses). Recomenda-se o prosseguimento do processo, condicionado às providências do item 11, em especial a correção da lista de itens, a complementação da pesquisa de preços e a definição motivada da forma do pregão, com elaboração do Termo de Referência.

Arenópolis (GO), 04 de novembro de 2026

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Arenópolis-Go